



LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2025

SÚMULA. “ALTERA EM PARTE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 10 de 05 de outubro de 2023 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL, PARA NOMEAR AS ESTRADAS PRIMÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, INDICAR SUAS RESPECTIVAS EXTENSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Paulo Roberto Pedro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Complementar nº. 10, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. É considerado Sistema Viário Municipal, para fins desta Lei, as Rodovias e Estradas existentes no Município definidas no Mapa do Sistema Viário Municipal, Anexo I da presente Lei, conteúdo dos Anexos – Perfis das Vias;

Parágrafo Único. As Estradas Primárias do Município de Jundiá do Sul passam a ser oficialmente denominadas e descritas com suas respectivas extensões, conforme segue:

I – Estrada da Bocaina, com extensão de 9 km (nove quilômetros);

II – Estrada da Santa Elizabete, com extensão de 7 km e 200 m (sete quilômetros e duzentos metros);

III – Estrada dos Albanos, com extensão de 4 km (quatro quilômetros);

IV – Estrada do Matida, com extensão de 19 km e 800 m (dezenove quilômetros e oitocentos metros);

V – Estrada das Continhas, com extensão de 13 km e 300 m (treze quilômetros e trezentos metros);

VI – Estrada do Maroto, com extensão de 16 km e 600 m (dezesseis quilômetros e seiscentos metros).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ ASSESSORIA JURÍDICA



Art. 2º. Ficam expressamente revogadas as lei: **Lei nº 216, de 17 de Janeiro de 2005, e Lei Complementar nº. 14, de 06 de Agosto de 2025** do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Art. 3º. Revogam-se a disposições contrárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 11 de setembro de 2025.

Obs. O anexo I da presente Lei Complementar – encontra- se publicado junto a Lei no Portal da Transparência do Município de Jundiá do Sul, no link <https://www.jundiaidosul.pr.gov.br/legislacao/lista/2025/categoria/6/leis-complementares/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

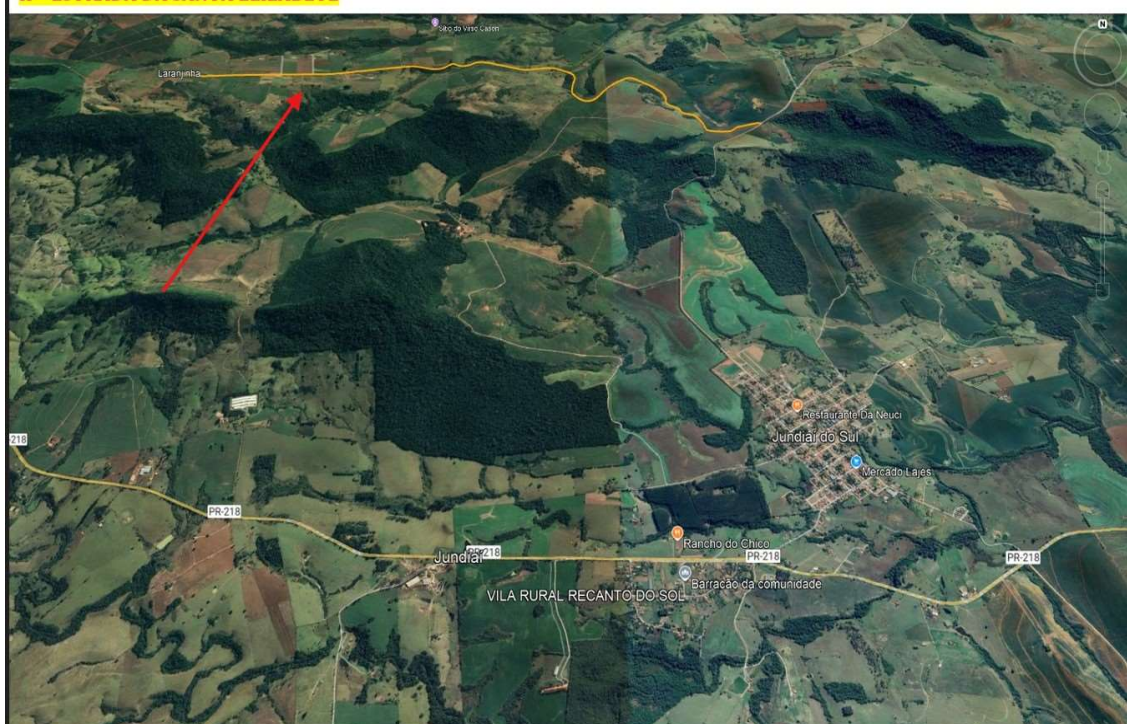


ANEXO I

I - ESTRADA DA BOCAINA



II - ESTRADA DA SANTA ELIZABETE

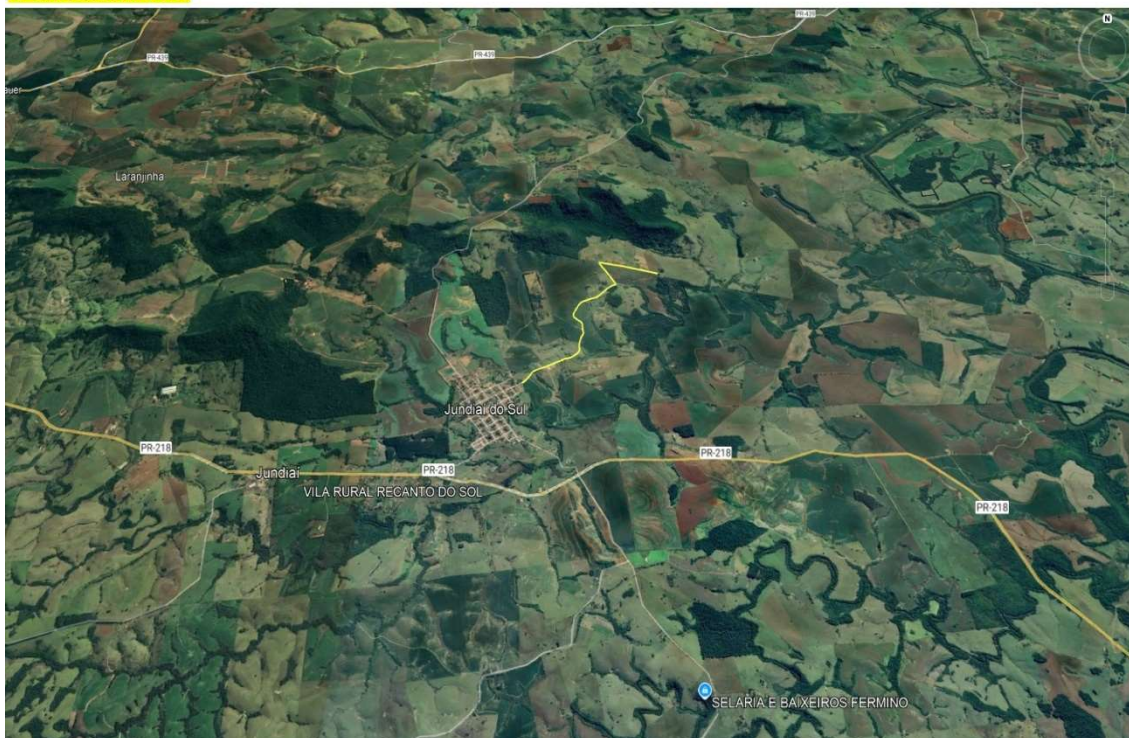




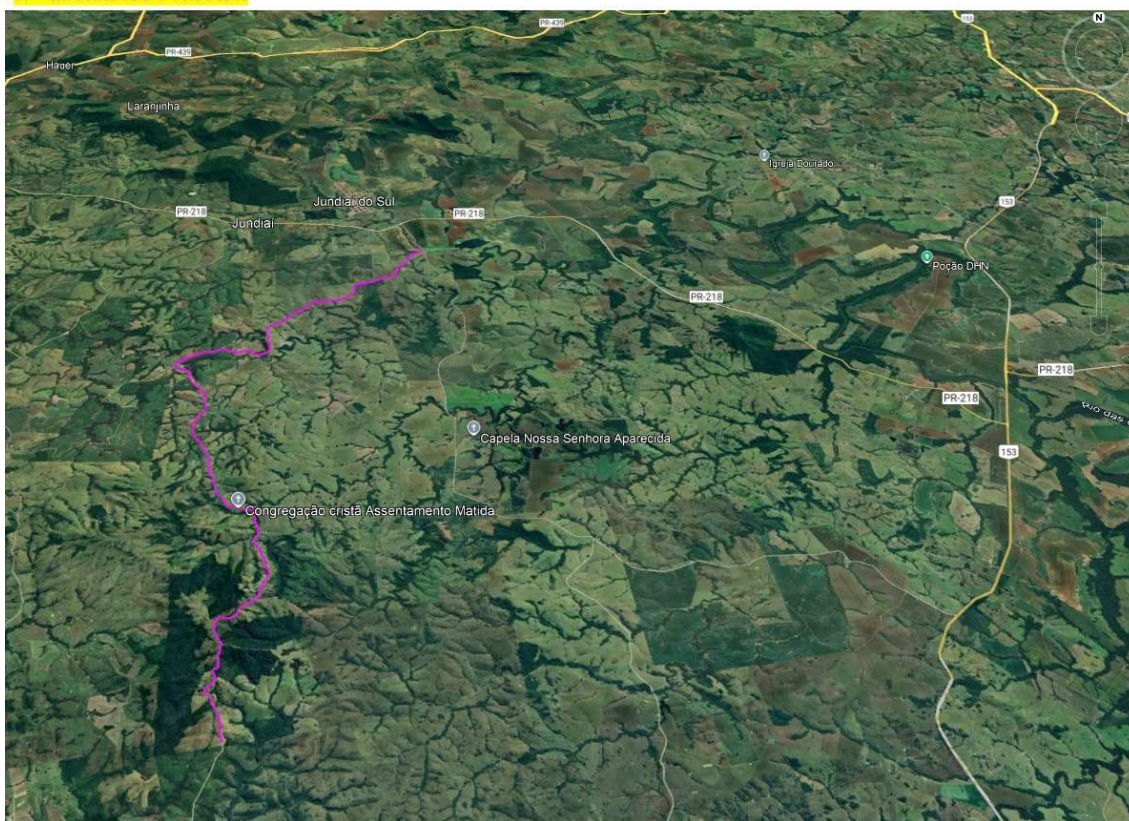
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



III - ESTRADA DOS ALBANOS



IV - ESTRADA DO MATIDA

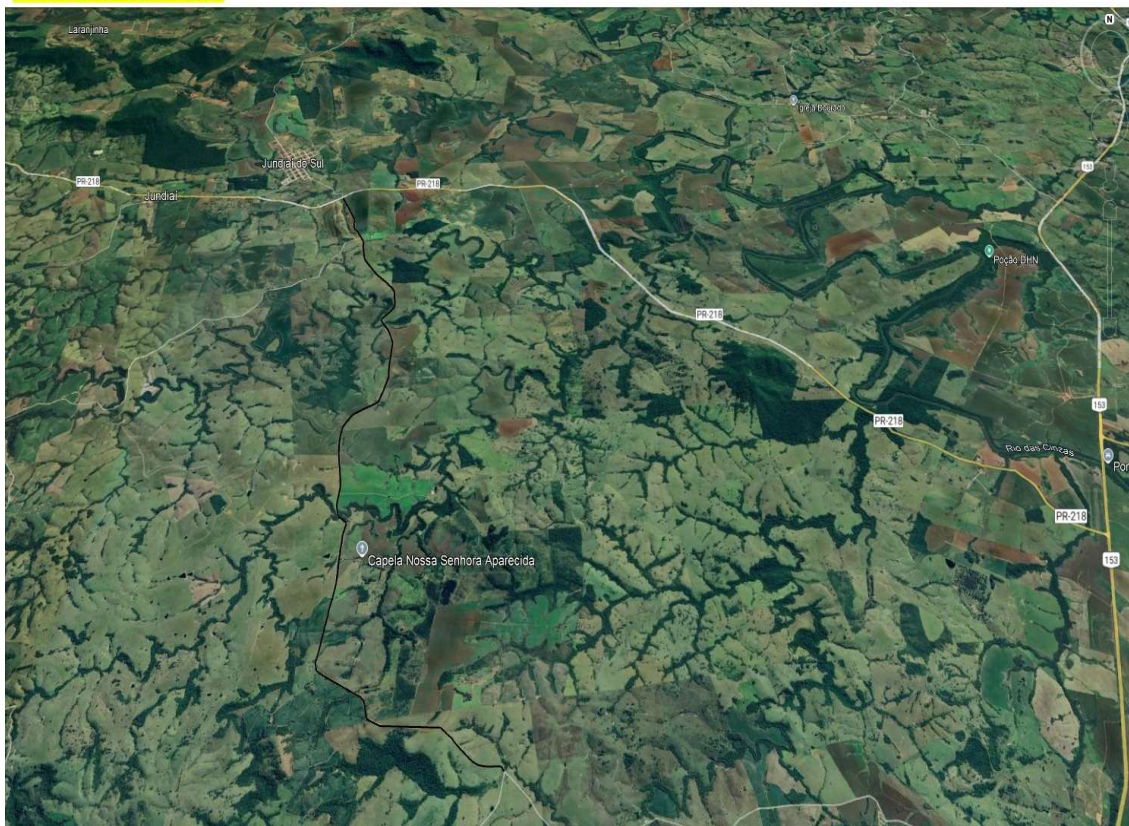




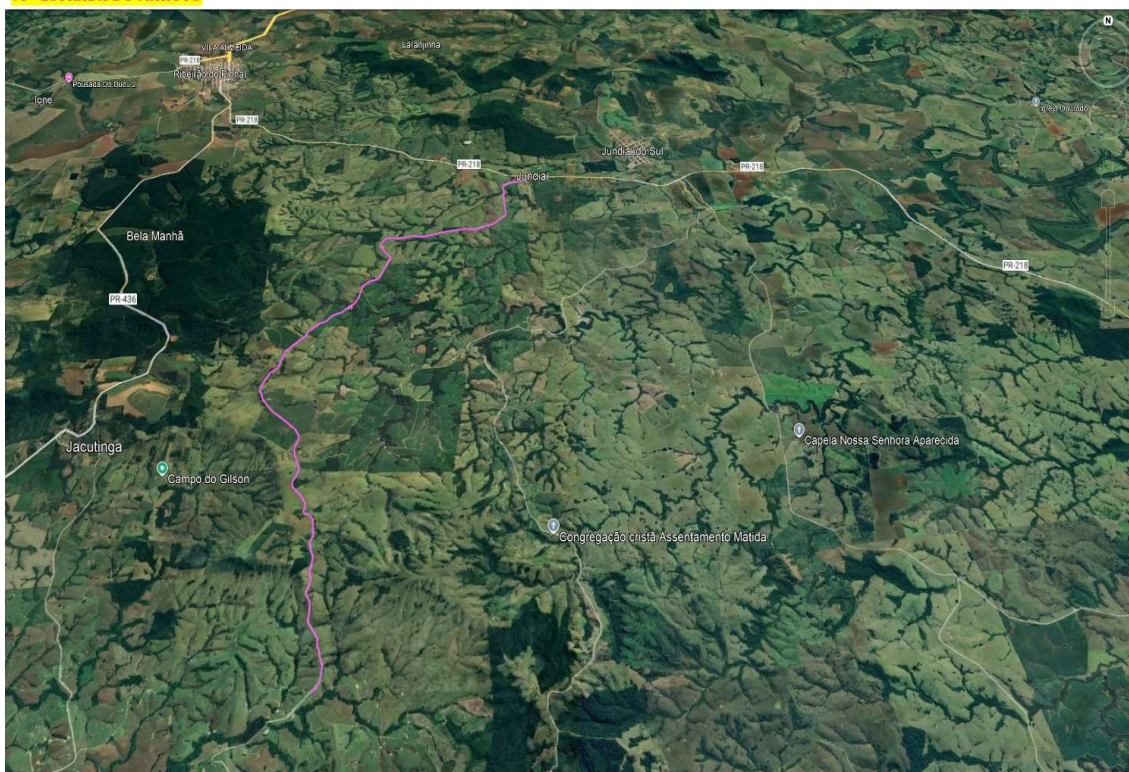
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



V - ESTRADA DAS CONTINHAS



VI - ESTRADA DO MAROTO

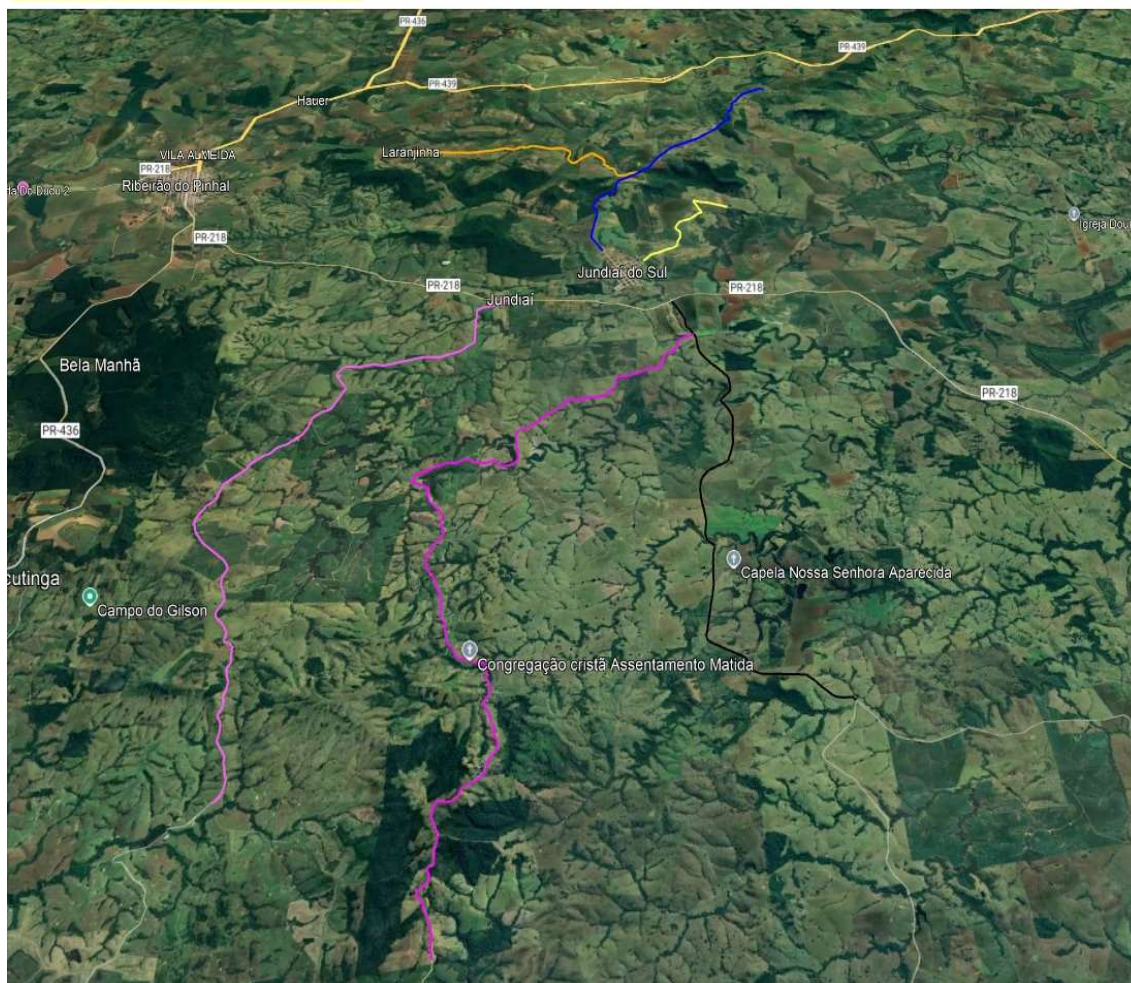




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



TODAS AS ESTRADAS DEMARCADAS





COORDENADAS GEOGRÁFICAS

I – Estrada da Bocaina

Inicial – lat. -23.430261° log. -50.253145° **Final** – lat. -23.369570° log. -50.216706°

II – Estrada da Santa Elizabete

Inicial – lat. -23.404236° log. -50.247098° **Final** – lat. -23.397399° log. -50.303972°

III – Estrada dos Albanos

Inicial – lat. -23.433084° log. -50.243581° **Final** – lat. -23.414827° log. -50.224874°

IV – Estrada do Matida

Inicial – lat. -23.456643° log. -50.230890° **Final** – lat. -23.579625° log. -50.262649°

V – Estrada das Continhas

Inicial – lat. -23.446042° log. -50.236276° **Final** – lat. -23.539670° log. -50.199525°

VI – Estrada do Maroto

Inicial – lat. -23.445956° log. -50.271873° **Final** – lat. -23.556886° log. -50.302040°

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2025

SÚMULA. “ALTERA EM PARTE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 10 de 05 de outubro de 2023 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL, PARA NOMEAR AS ESTRADAS PRIMÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, INDICAR SUAS RESPECTIVAS EXTENSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Paulo Roberto Pedro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Complementar nº. 10, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. É considerado Sistema Viário Municipal, para fins desta Lei, as Rodovias e Estradas existentes no Município definidas no Mapa do Sistema Viário Municipal, Anexo I da presente Lei, conteúdo dos Anexos – Perfis das Vias;

Parágrafo Único. As Estradas Primárias do Município de Jundiaí do Sul passam a ser oficialmente denominadas e descritas com suas respectivas extensões, conforme segue:

I – Estrada da Bocaina, com extensão de 9 km (nove quilômetros);

II – Estrada da Santa Elizabete, com extensão de 7 km e 200 m (sete quilômetros e duzentos metros);

III – Estrada dos Albanos, com extensão de 4 km (quatro quilômetros);

IV – Estrada do Matida, com extensão de 19 km e 800 m (dezenove quilômetros e oitocentos metros);

V – Estrada das Continhas, com extensão de 13 km e 300 m (treze quilômetros e trezentos metros);

VI – Estrada do Maroto, com extensão de 16 km e 600 m (dezesseis quilômetros e seiscientos metros).

Art. 2º. Ficam expressamente revogadas as lei: Lei nº 216, de 17 de Janeiro de 2005, e Lei Complementar nº. 14, de 06 de Agosto de 2025 do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 3º. Revogam-se a disposições contrárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná,
11 de setembro de 2025.

Obs. O anexo I da presente Lei Complementar – encontra-se publicado junto a Lei no Portal da Transparência do Município de Jundiaí do Sul, no link

<https://www.jundiaidosul.pr.gov.br/legislacao/lista/2025/categoria/6/leis-complementares/>

Publicado por:

Odaír Rosildo Farinha

Código Identificador:EE50E491

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/09/2025. Edição 3362

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA, Prefeito Municipal de Jardim Olinda, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 8º da Lei nº 983/2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º Caracteriza-se como público prioritário para concessão do Programa Habitacional:

- I – Famílias com moradias em situações de risco ou precárias, sem condições de habitabilidade;**
- II – Famílias monoparentais;**
- III – Famílias que possuem pessoas com deficiência na composição familiar e que necessitam de cuidados contínuos;**
- IV – Possuir na composição familiar idoso acima de 60 (sessenta) anos completos;**
- V – Possuir na composição familiar vítimas de violência doméstica;**
- VI - Famílias atingidas por intempéries da natureza: enchentes, vendavais, temporais, granizo e/ou outros eventos atípicos da natureza;**
- VII – Possuir na composição familiar pessoas com doenças graves e/ou crônicas que resultem incapacidade para o trabalho;**
- VIII – Menor renda per capita familiar;**
- IX – Famílias com pessoas portadoras de transtornos do neurodesenvolvimento;**
- X – Famílias com crianças e adolescentes;**
- XI – Famílias que pagam aluguel e/ou famílias aglomeradas;”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 11 de setembro de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Maiara Schimitz
Código Identificador:3AE1863D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº247/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 247/2025 – De 11/09/2025.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
CARLOS RODOLFO DA SILVA	MOTORISTA	CURITIBA	11/09/2025	IR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA ENTREGAR PROJETOS FÍSICOS NO GABINETE DO DEPUTADO ROMANELI.	R\$ 130,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 10 de Setembro de 2025.
Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:7462E4C6

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 113/2025, que declarou dispensável a licitação para Contratação de Universidade ou Faculdade de Ensino Superior para prestação de serviços especializados de planejamento, organização, realização e

processamento de resultados, bem como elaboração da documentação necessária para a prestação de contas junto ao TCE-PR, visando à realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva do Município de Jundiaí do Sul – PR, com fundamento nos Art. 75, inciso XV, Art. 95, inciso I da Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

O valor total do objeto requisitado é Perfazendo o valor total de **R\$ 49.300,00** (quarenta e nove mil e trezentos reais), em favor da **Empresa FUNDACAO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIAS E LETRAS DE PARANAVAI - FAFIPA (MATRIZ E FILIAIS)**, CNPJ: 05.566.804/0001-76.

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiaí do Sul – PR, 11 de setembro 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Felipe de Carvalho
Código Identificador:AC886B59

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2025

SÚMULA. “ALTERA EM PARTE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 10 de 05 de outubro de 2023 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL, PARA NOMEAR AS ESTRADAS PRIMÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, INDICAR SUAS RESPECTIVAS EXTENSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Paulo Roberto Pedro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Complementar nº. 10, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. É considerado Sistema Viário Municipal, para fins desta Lei, as Rodovias e Estradas existentes no Município definidas no Mapa do Sistema Viário Municipal, Anexo I da presente Lei, conteúdo dos Anexos – Perfis das Vias;

Parágrafo Único. As Estradas Primárias do Município de Jundiaí do Sul passam a ser oficialmente denominadas e descritas com suas respectivas extensões, conforme segue:

- I – Estrada da Bocaina, com extensão de 9 km (nove quilômetros);**
- II – Estrada da Santa Elizabete, com extensão de 7 km e 200 m (sete quilômetros e duzentos metros);**
- III – Estrada dos Albanos, com extensão de 4 km (quatro quilômetros);**
- IV – Estrada do Matida, com extensão de 19 km e 800 m (dezenove quilômetros e oitocentos metros);**
- V – Estrada das Continhas, com extensão de 13 km e 300 m (treze quilômetros e trezentos metros);**
- VI – Estrada do Maroto, com extensão de 16 km e 600 m (dezesseis quilômetros e seiscentos metros).**

Art. 2º. Ficam expressamente revogadas as leis: **Lei nº 216, de 17 de Janeiro de 2005, e Lei Complementar nº. 14, de 06 de Agosto de 2025** do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 11 de setembro de 2025.

Obs. O anexo I da presente Lei Complementar – encontra-se publicado junto a Lei no Portal da Transparência do Município de Jundiá do Sul, no link <https://www.jundiadosul.pr.gov.br/legislacao/lista/2025/categoria/6/leis-complementares/>

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:EE50E491

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD
RESOLUÇÃO Nº. 05, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Súmula: Aprova o Termo de Adesão, Plano de Aplicação e Plano de Trabalho referente a recursos financeiros da Deliberação Nº005/2025- COEDE-PR, Incentivo ao Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, para o Município da Lapa/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município da Lapa/PR - CMDPD, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 3938, de 19/05/2022.

• Considerando o Artigo 15º, da Lei Municipal Nº3938, de 19/05/2022 e seus insisos;

• Considerando a Deliberação Nº005/2025 – COEDE/PR, de 11 de Agosto de 2025, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;

• Considerando o Ofício Nº 26, de 10 de Setembro de 2025, da Diretora Geral do Centro da Juventude da Lapa, que solicita a aprovação do Termo de Adesão, Plano de Aplicação e Plano de Trabalho para Incentivo ao Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, Deliberação Nº005/2025 – COEDE/PR, para o Projeto “Tecendo o Futuro” a ser desenvolvido pelo Centro da Juventude;

• Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 10/09/2025, em reunião extraordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo ao Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, para o Município da Lapa/PR, Deliberação Nº 005/2025- COEDE-PR.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Aplicação ao Incentivo ao Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, para o Município da Lapa/PR,

Deliberação Nº 005/2025- COEDE-PR, a ser executado por meio de repasse na modalidade Fundo a Fundo - FEPd, no valor de R\$ 27.383,63 (vinte e sete mil. Trezentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), destinado a capital.

Art. 3º - Aprovar o Plano de Trabalho referente ao Incentivo ao Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, para o Município da Lapa/PR, Deliberação Nº 005/2025- COEDE-PR (em anexo).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 10 de Setembro de 2025.

LARISSA NUNES DE FREITAS

Presidente do CMDPD

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:9370287A

GABINETE
DECRETO Nº 29046, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Súmula: Retifica o Decreto nº 29.041, de 09/09/2025.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Art. 1º, do Decreto nº 29.041, de 09/09/2025,

Onde se lê:

“**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 136.298,99 (Cento e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0028.2486 INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL QUILMBOLAS	
985: 3.3.90.39.00.00.495 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 45.000,00
10.303.0033.2285 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Assistência Farmacêutica	
1804: 3.3.90.30.00.00.498 – Material de consumo	R\$ 30.000,00
1805: 3.3.90.36.00.00.498 – Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 45.000,00
1806: 3.3.90.39.00.00.498 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 16.298,99
TOTAL.....	R\$ 136.298,99”

Leia-se:

“**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 136.298,99 (Cento e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0028.2486 INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL QUILMBOLAS	
985: 3.3.90.39.00.00.495 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 45.000,00
10.303.0033.2285 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Assistência Farmacêutica	
1804: 3.3.90.30.00.00.498 – Material de consumo	R\$ 36.298,99
1805: 3.3.90.36.00.00.498 – Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 55.000,00
TOTAL.....	R\$ 136.298,99”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Setembro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal